



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027

Anexo III Riscos Fiscais

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	3
2.1. Passivos Contingentes	5
2.1.1. Demandas Judiciais.....	5
2.1.2. Avais e Garantias Concedidos	9
2.1.3. Assistências Diversas	9
2.2. Demais Riscos Fiscais Passivos	12
2.2.1. Frustração de Arrecadação	12
2.2.1.1. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	13
2.2.1.2. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	13
2.2.1.3. Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação (ITCD)	14
2.2.2. Discrepância de Projeções	15
2.2.3. Outros Riscos Fiscais.....	16
2.2.3.1. Efeitos de mudanças climáticas nas receitas.....	16
2.2.3.2. Adesão do Estado ao Propag	19
2.2.3.3. Riscos Fiscais Oriundos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)	20
2.2.3.4. Novas deliberações em nível federal.....	29

1. INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) busca demonstrar avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam vir a afetar negativamente as contas estaduais, bem como as providências que serão adotadas em caso de ocorrência dos eventos em questão, em atendimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Na 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), utilizado na elaboração do presente documento, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua “riscos fiscais” como eventos de ocorrência possível e cuja concretização afetaria de forma negativa as contas do governo, originados das obrigações financeiras do ente.

2. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências para 2027, que deve ser incluído no Anexo de Riscos Fiscais do PLDO no modelo proposto pela STN na 15ª edição do MDF, apresenta subdivisão em dois grupos: (i) Passivos Contingentes e (ii) Demais Riscos Fiscais Passivos.

Nestes moldes, os Passivos Contingentes podem ser classificados em: Demandas Judiciais, Dívidas em Processo de Reconhecimento, Avais e Garantias Concedidas, Assunção de Passivos, Assistências Diversas ou Outros Passivos Contingentes. Os Demais Riscos Fiscais passivos, por sua vez, classificam-se em Frustração de Arrecadação, Restituição de Tributos a Maior, Discrepância de Projeções e Outros Riscos Fiscais.

A Tabela abaixo apresenta o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício de 2027, envolvendo os riscos e as providências a serem tomadas em caso de concretização, cujos itens de maior relevância serão descritos os nas seções seguintes do presente documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.000.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.741,7	Inscrição em precatórios a serem adimplidos por meio do rito especial previsto no art. 97 do ADCT. Sistema de Gestão de Passivos Contingentes do Estado do Rio Grande do Sul: instituído pelo Decreto Estadual nº 51.153/2014, composto pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE e Tesouro do Estado, com atuação permanente na mitigação dos efeitos decorrentes de passivos contingentes e na prevenção de eventos que possam vir a gerar passivos contingentes.	50.741,7
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avais e Garantias Concedidas	723,3	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	723,3
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	17.099,2	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias. Ações de resiliência no âmbito do Plano Rio Grande.	17.099,2
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	68.564,2	SUBTOTAL	68.564,2
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.864,0**	Contingenciamento das despesas Limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00).	5.846,0**
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções	*	Contingenciamento das despesas Limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00).	*
Outros Riscos Fiscais	1.747,9**	Contingenciamento das despesas Limitação de empenho e movimentação financeira (cumprimento do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00). Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	1.747,9**
SUBTOTAL	7.611,9	SUBTOTAL	7.611,9
TOTAL	76.176,0	TOTAL	76.176,0

* Riscos não estimados, descritos no texto do Anexo.

** Além do valor exposto, há riscos adicionais não estimados, descritos no texto do Anexo.

2.1. Passivos Contingentes

Os itens incluídos como passivos contingentes do Estado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências serão descritos na presente seção. Sobre as providências a serem tomadas em caso de concretização das obrigações, cabe destacar que o Estado possui um Sistema de Gestão de Passivos Contingentes, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.153/2014, composto pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE e Tesouro do Estado, com atuação permanente na mitigação dos efeitos decorrentes de passivos contingentes e na prevenção de eventos que possam vir a gerar passivos contingentes. Em caso de confirmação dos passivos contingentes, deve haver abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.

2.1.1. Demandas Judiciais

Nos passivos contingentes do Estado do Rio Grande do Sul, descritos no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, destacam-se as demandas judiciais. Trata-se de ações judiciais em que o Estado figura como polo passivo e em que há possibilidade de desembolsos em razão da decisão judicial.

A classificação das demandas judiciais é realizada pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e são incluídos no Anexo de Riscos Fiscais somente as ações com perda considerada possível. Os processos classificados pela PGE como risco considerado provável são registrados como provisão na contabilidade do Estado.

Cabe destacar que o Estado do Rio Grande do Sul vem observando todos os ditames dos dispositivos constitucionais e legais para dirimir a incidência de demandas judiciais e, caso estas ocorram, mantendo a prioridade para a realização de acordos judiciais. Há bons resultados nos últimos anos, tanto na administração quanto no pagamento de passivos judiciais e grande sucesso nos acordos judiciais envolvendo ações coletivas, com ênfase na busca de benefícios ao RS, o qual acaba pagando valores menores nos acordos, beneficiando também os credores, que recebem valores significativos sem aguardar por decisões judiciais.

Ao final de 2025, o valor dos passivos contingentes do Estado relativos a demandas judiciais de perda classificadas como possível totalizava R\$ 50.131,7 milhões. Saliente-se que as ações acompanhadas se subdividem em área de Pessoal, Fiscal, Domínio Público e Controle de Pagamentos (Precatórios e RPVs), e os quantitativos vem sendo

estimados, pois em se tratando de demandas judiciais há várias outras variáveis que impedem a apresentação de números efetivos a priori.

Os principais valores que compõem o montante referente às Demandas Judiciais do Estado do Rio Grande do Sul estão descritos na tabela a seguir.

Tabela – Riscos Fiscais com Demandas Judiciais

Demanda Judicial	Valor estimado (R\$ milhões)
Implantação do Piso Nacional do Magistério	33.784,00
Tema 810 / Aplicabilidade da TR sobre o estoque de precatórios e RPVs	6.344,60
Diferenças em verbas e reajustes salariais	3.036,60
Contribuição previdenciária da Fase	1.600,00
Alíquotas progressivas	1.103,50
Desapropriações e regularizações fundiárias	1.054,20
Demais passivos contingentes	3.208,80
Total	50.131,70

Fonte: Prestação de Contas do Governador, 2025.

A seguir, é apresentada breve descrição das principais demandas judiciais classificadas como passivos contingentes em 2025:

a) Piso do Magistério: área de pessoal e estatutária. No tocante ao Piso do Magistério, é sempre importante lembrar e justificar que sua magnitude decorreu fundamentalmente da formatação do plano de carreira anterior do magistério no RS, onde os aumentos salariais incidiam em cascata, com efeitos multiplicadores entre os níveis, o que fazia na prática qualquer correção salarial incidir sobre toda a folha, e de forma exponencial.

A PGE permanece na atuação da defesa do Estado na matéria, e a Secretaria da Fazenda do RS tem mantido sua repercussão há muito, inclusive junto aos demais Estados e ao Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal - COMSEFAZ. Sua origem é a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que permanecia proporcionando elevação do Piso em percentuais muito superiores ao IPCA e à RCL dos Estados. Quando definida nova base legal em 2020, o entendimento do STF foi no sentido de que a nova legislação do Fundeb não alterou a forma de correção do Piso, dada pela base legal anterior.

Em termos judiciais, parte da discussão da matéria no STF, com ação direta de inconstitucionalidade ao art. 5º, parágrafo único, da Lei do Piso citada - revisão anual do Piso pela variação do percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno previsto na Lei do Fundeb - teve resultado contrário aos entes federados. A ADI 4848, crítica dos critérios de atualização do Piso, foi julgada improcedente, mantendo que as

correções do Piso podem ser realizadas pela União e não havendo, portanto, qualquer margem para que o RS conteste os índices de reajuste do Piso ou que possa substituí-los em seu âmbito.

Cabe ressaltar que o Estado fez valer a Lei nº 15.451, de 17 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 1º/03/2020, alterando o Plano de Carreira do Magistério com a implantação da remuneração por subsídio, onde o menor vencimento básico é equivalente ao Piso nacional. Assim, foi estancada a discussão judicial do pagamento do Piso, mas permanece o problema relativo aos valores anteriores à Lei, que em função do julgamento de improcedência da ADI 4848 aumentou desde então o risco associado à ocorrência deste passivo contingente, disparadamente o maior do Estado – R\$ 33,78 bilhões.

b) Tema 810 STF – estoque de precatórios: área de controle de pagamentos, estimativa de R\$ 6,34 bilhões. No STF, já julgado em definitivo o Tema 810, declarando inconstitucional a TR para correção monetária e juros moratórios incidentes sobre as condenações da Fazenda Pública, abriu-se a possibilidade de revisão de cálculos pela declaração de inconstitucionalidade com efeitos retroativos, com o Tema tendo potencial de atingir ordens de pagamento já expedidas.

A PGE tem buscado o reconhecimento da inaplicabilidade do referido Tema aos requisitórios de pagamento já expedidos, seja pela preclusão ou da coisa julgada, seja pela incidência do teor do julgamento de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62, a qual teve modulados os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da TR como critério de correção monetária para os requisitórios de pagamento expedidos até 25/03/2015. A jurisprudência do TJRS tem se mostrado favorável à tese defendida pela PGE quanto à necessidade de preservação da coisa julgada e ao reconhecimento da preclusão.

Cabe ressaltar que a Emenda Constitucional nº 113/21 instituiu a SELIC como índice de atualização e compensação da mora nos débitos de qualquer natureza da Fazenda Pública, substituindo, portanto, os índices dos julgamentos anteriores. Em consequência, o paradigma determinado no Tema 810 do STF não é mais aplicável aos débitos da Fazenda Pública, cabendo utilizar a SELIC como índice para atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, inclusive de precatórios.

c) Diferenças em verbas e reajustes salariais: área de pessoal, cerca de R\$ 3,03 bilhões diversas ações judiciais de servidores estaduais pleiteiam a concessão, reajuste ou alteração de base de cálculo de gratificações e adicionais de diversas naturezas, tais como: gratificação de acesso ao controle externo (GACE/TCE); gratificação de incentivo

às atividades sociais, administrativas e econômicas (GISAE); gratificação de incentivo por dedicação exclusiva em atividade ambiental (GIDEAA); adicionais de periculosidade e insalubridade; adicionais por tempo de serviço, gratificações por substituição etc.

d) Débitos de contribuição previdenciária federal - FASE: área previdenciária, cerca de R\$ 1,6 bilhão. A FASE recebeu várias autuações do INSS pela revogação de seu Certificado de Filantropia, o que demandaria o recolhimento de cota patronal em relação a todos os seus empregados. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 55, previu requisitos para o exercício da imunidade tributária mencionada no § 7º, art. 195 da Constituição Federal, tornando impossível à FASE alcançar a certificação de filantropia, pela exigência de seus diretores não serem remunerados, o que é incompatível com o caráter público da Fundação.

Como foi arguida a inconstitucionalidade da Lei nº 8.212/91 no ponto citado, o STF suscitou o Tema 32, já julgado e com a seguinte tese de repercussão geral: “A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, parágrafo 7º, da Constituição Federal, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas”.

Há várias ações judiciais em torno da matéria, inclusive pedido anterior do Estado visando anular o Ato que gerou a perda da consideração da FASE como entidade filantrópica, realizado à Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal. Embora quase a totalidade das ações tenha tido decisão favorável à FASE, julgamento de Recurso Especial pelo STF mudou o entendimento, não mais havendo deferimento de suspensão de cobranças de créditos tributários inerentes à matéria. O cenário permanece indefinido, com a União promovendo embargos à decisão do STF sobre a regulamentação das contrapartidas.

e) Alíquotas progressivas: ações judiciais de servidores públicos e pensionistas que questionam as alíquotas progressivas de contribuição previdenciária previstas na Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, cuja aplicação teve início em abril de 2020, nos termos da EC nº 103/2019, com o objetivo de assegurar a continuidade da alíquota única de 14%.

f) Desapropriações e regularizações fundiárias: área de domínio público, cerca de R\$ 1,05 bilhão. Diversas ações civis públicas questionam desapropriações e pleiteiam regularizações fundiárias de imóveis do Estado. Como exemplo as ações relativas à área no entorno do Aeroporto Salgado Filho, Parque Estadual de Itapeva, desapropriações para

construção da RS 223 em Ibirubá e da barragem do Arroio Jaguari, Loteamentos Altos de Galópolis e São Pedro, em Caxias do Sul.

2.1.2. Avais e Garantias Concedidos

Os passivos contingentes referentes a avais e garantias concedidos representam potenciais riscos assumidos pelo Estado ao conceder avais a terceiros. Em 2025, o Estado apresentou R\$ 723,3 milhões descritos em avais e garantias concedidos, correspondendo à operações de crédito externas contratadas pelo BRDE (R\$ 436,7 milhões) e pelo Badesul (R\$ 286,6 milhões). As operações estão transcorrendo sem indícios da necessidade de honra da garantia por parte do Estado.

2.1.3. Assistências Diversas

Os passivos contingentes referentes a assistências diversas representam valores com probabilidade de virem a ser empregados pelo Estado em razão de calamidades públicas, em que se incluem epidemias, secas, enchentes e outras catástrofes naturais. São riscos de elevada incerteza acerca da ocorrência, bem como da magnitude do impacto. Assim, apesar de se caracterizar como um risco reconhecido, seus efeitos são de difícil estimativa.

Nos últimos anos, o Estado do Rio Grande do Sul foi atingido por diversos eventos climáticos extremos, que trazem impactos ambientais, sociais e econômicos. Entre o final do mês de abril e o mês de maio de 2024, ocorreu a maior catástrofe climática de sua história, decorrente de chuvas intensas. Em decorrência do evento, além dos gastos emergenciais, também são demandados volumes significativos de recursos para a reconstrução da infraestrutura devastada e para a resiliência climática. Uma das principais fontes de recursos do Estado para as despesas oriundas dos eventos climáticos foi possibilitada pela Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, que autorizou a União a postergar o pagamento da dívida do Estado por 36 meses, condicionando à aplicação dos recursos em ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas.

Para tanto, foi publicada a Lei Estadual nº 16.134, de 24 de maio de 2024, que instituiu o Plano Rio Grande, Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de planejar, coordenar e executar as ações necessárias ao enfrentamento dos danos decorrentes dos eventos climáticos, e criou o Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS. Assim, os recursos oriundos da postergação da dívida com a União, referidos no § 2º, do art. 2º da LC

206/2024, vem sendo aplicados por meio do FUNRIGS, considerando o plano de investimentos elaborado pelo Estado e apresentado ao Ministério da Fazenda. Os valores destinados ao FUNRIGS totalizam aproximadamente R\$ 15.166,94 milhões para o período de 2024 a 2027, incluindo rendimentos¹.

O Plano Rio Grande está organizado em três eixos de atuação²:

1. emergencial: ações focadas no curto prazo, envolvendo a coordenação dos serviços essenciais de recuperação, tais como: limpeza, realocação habitacional temporária, abrigos, desobstrução das vias, gerenciamento de doações de itens, bens e reparos dos serviços básicos;
2. reconstrução: ações focadas no médio prazo, envolvendo a reconstrução das infraestruturas e avaliação contínua do progresso de diferentes iniciativas, priorizando áreas de atuação com base na evolução da situação local;
3. Rio Grande do futuro: ações focadas no longo prazo, envolvendo a reconstrução e desenvolvimento de projetos de grande dimensão e duração, fortalecimento da resiliência da comunidade e diversificação econômica para solidificar o futuro.

Estudo da OCDE e do Banco Mundial (2019)³ aponta que são escassos os dados sobre o impacto fiscal de desastres climáticos. Dentre as razões, é apontado que os sistemas contábeis não identificam adequadamente tais gastos, que ficam esparsos em diferentes órgãos, funções ou programas. Nesse contexto, durante o desastre climático de 2024, foram empreendidos esforços no Estado para a identificação e marcação de tais despesas na execução orçamentária, o que fornece dados como uma referência para possíveis futuros eventos, bem como proporciona transparência dos gastos com a calamidade.

As despesas com os eventos climáticos podem ser acompanhadas pelo Portal da Transparência da Crise Climática⁴. Somente entre 2024 e 2025, foram gastos R\$ 9.840,6 milhões, detalhados na tabela abaixo:

¹ Valores disponíveis no Plano de Investimentos publicado em janeiro de 2026. Disponível em: <https://planoriogrande.rs.gov.br/normativas#:~:text=Anexo%201%20%2D%20Plano%20de%20Investimentos>

² Plano Rio Grande. Disponível em: <https://admin.planoriogrande.rs.gov.br/upload/arquivos/202502/25101437-web-eec-0036-24s-folder-a3.pdf>

³ OCDE; BANCO MUNDIAL. Fiscal Resilience to Natural Disasters: Lessons from Country Experiences. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2019/05/fiscal-resilience-to-natural-disasters_0a635510/27a4198a-en.pdf Acesso em 17 fev. 2025.

⁴ <https://reconstrucao.fazenda.rs.gov.br/#/inicio>

Tabela – Despesas decorrentes de eventos climáticos – 2024 e 2025 (R\$ milhões)

Grupo / Elemento de Despesa	2024	2025	Total
Outras Despesas Correntes	2.156,30	1.527,50	3.683,80
Outros Serviços de Terceiros - PJ	1104,9	326,6	1431,5
Contribuições	410,2	261,3	671,5
Outros Auxílios Financeiros - PF	352	173,1	525,1
Subvenções Econômicas	118	299,8	417,8
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	51,4	64,9	116,3
Material de Consumo	48,1	63,4	111,5
Subvenções sociais	9,5	118,7	128,2
Contrato de Gestão	0	200	200
Outras	62,3	19,6	81,9
Investimentos	2.378,30	2.614,00	4.992,30
Obras e Instalações	1.943,40	1.693,90	3.637,30
Equipamentos e Material Permanente	325,6	552,6	878,2
Auxílios	108,6	320,6	429,2
Outras	0,8	46,9	47,7
Inversões Financeiras	848,9	315,6	1.164,50
Constituição / Aumento de Capital de Empresas	831,4	164,6	996
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	17,5	93	110,5
Aquisição de Imóveis		47,6	47,6
Indenizações e Restituições		10,4	10,4
Total	5.383,50	4.457,10	9.840,60

Fonte: Prestação de Contas do Governador 2025.

Nesse contexto, destacam-se diversos programas de assistências implementados, como: Programa Volta Por Cima, Porta de Entrada, Devolve ICMS Linha Branca, MEI Calamidades, Pronampe Gaúcho e aluguel social. Além disso, por meio do Plano Rio Grande, o Estado tem implementado diversas ações de reconstrução da infraestrutura e visando a resiliência.

Novas situações de calamidade pública podem demandar diferentes montantes de assistências e investimentos, a depender da magnitude. Ademais, considerando os projetos em implementação para a resiliência, espera-se que impactos futuros não alcancem a mesma magnitude do ocorrido em 2024. As despesas decorrentes das enchentes de 2024 ainda estão em execução, e análises futuras podem trazer um detalhamento maior de seus impactos.

Apesar disso, para fins do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências são considerados os valores de despesas incorridas e previstas pelo Estado em decorrência

da calamidade pública de 2024. Considerando o montante de recursos da postergação da dívida com a União destinado ao FUNRIGS executado em 2024 e a executar até 2027 (R\$ 15.166,4 milhões), acrescido das despesas incorridas em 2024 e 2025 com outras fontes de recursos para ações relacionadas ao desastre climático (R\$ 1.932,3 milhões) o risco alcança o valor de R\$ 17.099,2 milhões.

O tema também será abordado no tópico 2.2.3.1, abrangendo impactos de riscos climáticos nas receitas.

2.2. Demais Riscos Fiscais Passivos

Os itens informados como demais riscos fiscais passivos no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências envolvem outros riscos fiscais, que não se incluem como passivos contingentes, como os riscos orçamentários relativos a fatores desconhecidos no momento das projeções de metas fiscais. Caso os riscos se realizem, as principais providências estão relacionadas ao contingenciamento das despesas, nos termos da limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e à abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias. A seguir, serão descritos os principais pontos relativos aos demais riscos fiscais passivos.

2.2.1. Frustração de Arrecadação

Os valores incluídos como riscos passivos decorrentes de frustração de arrecadação representam estimativa de redução de arrecadação do Estado que pode ocorrer no exercício, decorrente de cenários não previstos na época da elaboração do Orçamento. Foram destacadas condições que podem vir a afetar a arrecadação tributária do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação (ITCD).

Destaca-se que a arrecadação também pode ser afetada de forma significativa por catástrofes climáticas, a exemplo do evento de chuvas intensas sem precedentes ocorrido no Estado em 2024. Contudo, são riscos de elevada incerteza acerca da ocorrência, bem como da magnitude do impacto. Assim, apesar de se caracterizar como um risco reconhecido, não há estimativa de seus efeitos.

2.2.1.1. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Com relação ao ICMS, foram identificados riscos que podem influenciar negativamente as projeções futuras aqui apresentadas. A tabela a seguir resume as estimativas.

Riscos	
Descrição	Valor
TUSD e TUST	- R\$ 1,5 bilhão
Reforma Tributária	n/t

- a) **TUSD e TUST:** em recente julgado (Tema 986), o STJ decidiu pela inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) na base de cálculo do ICMS no período anterior à edição da Lei Complementar nº 194/2022. A referida LC 194/2022 excluiu expressamente a TUST e a TUSD da base de cálculo do ICMS, porém o dispositivo teve a eficácia suspensa pelo STF por meio de decisão liminar na ADI 7195. Caso o STF julgue pela constitucionalidade do dispositivo, estima-se uma redução anual de R\$ 1,5 bilhão na arrecadação do ICMS.
- b) **Reforma Tributária:** instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pelas Leis Complementares nº 214/2025 e nº 227/2026, poderá afetar a arrecadação do ICMS no médio prazo, em decorrência da substituição gradual desse tributo pelo IBS, cujos efeitos fiscais relevantes são esperados a partir de 2029. Neste momento, não é possível estimar com precisão os impactos fiscais futuros, tendo em vista a gradualidade da transição, a complexidade operacional do novo modelo tributário e a inexistência de parâmetros consolidados para mensuração da arrecadação no novo sistema.

2.2.1.2. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

Com relação ao IPVA, foram identificados riscos que podem influenciar negativamente as projeções futuras aqui apresentadas. A tabela a seguir resume as estimativas.

Riscos	
Descrição	Valor
PEC nº 03/2026	- R\$ 4 bilhões
Isenção de veículos elétricos	- R\$ 65 milhões

- a) **PEC nº 03/2026:** a citada proposta de emenda constitucional propõe reduzir a alíquota de IPVA para no máximo 1% e alterar a base de cálculo do tributo para o peso dos veículos. Não há como estimar a base de cálculo com esse fundamento, mas mantida a mesma base de cálculo para o IPVA de 2026 e projetada a estimativa de perda apenas levando em consideração a nova alíquota, a perda estimada é de aproximadamente R\$ 4 bilhões ao ano.
- b) **Isenção de veículos elétricos:** a isenção concedida aos veículos elétricos no Estado do Rio Grande do Sul constitui fator de risco fiscal, na medida em que a frota dessa categoria apresenta crescimento contínuo. A renúncia de receita já se verifica no exercício corrente e tende a ampliar-se ao longo do tempo, à medida que aumenta a participação desses veículos na frota total. Para 2026, foi ultrapassada a marca de 15 mil veículos elétricos isentos, com um impacto superior a R\$ 65 milhões em renúncia de arrecadação de IPVA. A manutenção da isenção, sem revisão de seus critérios, pode intensificar as perdas de receita nos exercícios subsequentes.

2.2.1.3. Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação (ITCD)

Com relação ao ITCD, foram identificados riscos que podem influenciar negativamente as projeções futuras aqui apresentadas. A tabela a seguir resume as estimativas.

Riscos	
Descrição	Valor
Convergência à média histórica	- R\$ 75 milhões
Cenário econômico desfavorável	- R\$ 150 milhões
Falta de ajuste da Lei Estadual nº 8.821/89 às regras da Lei Complementar nº 227/26	- R\$ 74 milhões

- a) **Convergência à média histórica:** a convergência à média histórica das Declarações de ITCD (DIT) é um movimento esperado em algum momento. Até 2019, a média anual situava-se em torno de 60 mil DIT. A partir de 2020, durante e após a pandemia da COVID-19, observou-se um crescimento significativo,

alcançando patamar próximo a 90 mil declarações por ano. Mesmo com o encerramento da emergência sanitária, esse volume elevado se manteve, possivelmente impulsionado pela reforma tributária e pelos receios de aumento da carga tributária. Adicionalmente, o debate em torno do PLP nº 108/2024, concretizada na LC 227/26, e da tributação sobre planos de previdência privada pode ter incentivado a antecipação de transmissões de bens e direitos, inflando a arrecadação nos últimos exercícios. Como consequência, há o risco de que a arrecadação de 2026 apresente uma retração natural, decorrente de menor ingresso de novas DITs, estimando-se uma redução potencial de aproximadamente 5%, o que corresponde a cerca de R\$ 75 milhões.

- b) Cenário econômico desfavorável:** o ambiente econômico projetado para 2026 é particularmente desafiador. Trata-se de um ano eleitoral, com eleições para presidente e governadores, somado a um contexto internacional instável, marcado por conflitos armados no Irã e na Ucrânia, com impacto direto sobre os preços dos combustíveis e sobre a economia como um todo. Cenários econômicos adversos tendem a afetar a arrecadação do ITCD, especialmente no Rio Grande do Sul, onde inexistente penalidade específica pelo não processamento tempestivo de inventários, o que pode levar à postergação das transmissões patrimoniais e, conseqüentemente da arrecadação de ITCD. Trata-se de um risco de difícil mensuração, mas que pode resultar em impacto negativo estimado entre 5% e 10% da arrecadação, equivalente a algo entre R\$ 75 milhões e R\$ 150 milhões.
- c) Falta de ajuste da Lei Estadual nº 8.821/89 às regras da Lei Complementar nº 227/26:** o impacto decorrente da inconformidade da legislação estadual (Lei nº 8.821/89) com a Lei Complementar nº 227/26 é igualmente de difícil mensuração. Apuração preliminar indica um impacto potencial de R\$ 371 milhões para o exercício de 2026. Até o mês de abril de 2026, ainda não se observavam movimentos claros que sinalizem efeitos imediatos da não implementação da progressividade gradual, permanece elevada a incerteza quanto ao comportamento dos contribuintes ao longo do exercício. De forma conservadora, estima-se que ao menos 20% desse impacto total possa vir a se materializar caso a legislação estadual não seja atualizada neste ano, o que representaria aproximadamente R\$ 74 milhões.

2.2.2. Discrepância de Projeções

Trata-se do risco de redução do valor de receitas, ou aumento das despesas projetadas para o exercício em decorrência de evolução desfavorável dos indicadores utilizados nas projeções orçamentárias. Os parâmetros utilizados nas projeções estão descritos no Anexo II - Metas Fiscais, e existem diversos cenários possíveis para a realização de cada um dos indicadores, sendo um risco inerente a qualquer projeção.

Apesar de constituir um risco reconhecido, não foi mensurado em razão da complexidade da avaliação do risco de discrepância que envolva diversas possíveis variações para cada índice envolvido.

Cumprido destacar que a Secretaria da Fazenda acompanha a execução dos valores projetados para as metas fiscais, bem como reestima periodicamente os efeitos orçamentários, permitindo a ação tempestiva para tratamento dos impactos que se realizem.

2.2.3. Outros Riscos Fiscais

O valor informado em “Outros Riscos Fiscais” dentro o grupo de “Demais Riscos Fiscais Passivos” no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências envolve riscos fiscais que não se enquadram nas categorias previamente referidas. Serão descritos quatro riscos: efeitos de mudanças climáticas, não aceitação pela União dos ativos ofertados pelo Estado para amortização extraordinária da Dívida no âmbito da adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), riscos oriundos dos contratos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), e novas deliberações em nível federal.

2.2.3.1. Efeitos de mudanças climáticas nas receitas

O Rio Grande do Sul convive com estiagens frequentes, cobrindo a maioria dos anos e variando a sua intensidade e abrangência territorial sendo cada vez mais raros os períodos sem essa ocorrência. Normalmente, estiagens ocorrem entre novembro de determinado ano e maio do ano seguinte, abrangendo o verão e parte do outono. O inverno e a primavera, por serem mais úmidos e com alta intensidade pluviométrica, quase não sofrem.

Por serem ocorrências recorrentes, as estiagens não provocam impacto relevante na arrecadação do ICMS e em princípio não devem ser tratadas como risco fiscal. O setor agropecuário é altamente desonerado deste imposto, sendo beneficiado com isenções e diferimentos que excluem o débito e o pagamento do imposto. Fato é que o desempenho econômico da agropecuária influencia o PIB do Estado, porém não

afeta diretamente a arrecadação do setor e do total do ICMS, que é mais afetado por alterações na legislação, como por exemplo ocorreu em 2022 com a Lei Complementar nº 194.

No entanto, não se pode mais minimizar o risco associado a uma estiagem ou seca ocorrer por período superior aos dois anos normalmente abrangidos. Uma seca de cinco anos seguidos, por exemplo, poderá impactar a economia do Estado como um todo, retirando boa parte dos lucros do setor agropecuário com origem nos prejuízos na produção, e então afetar de forma mais significativa a economia do Estado.

Por outro lado, aliado a uma estiagem ou seca que venha a se estabelecer por período maior, cabe incluir nos riscos fiscais em que o Estado pode incorrer, os prejuízos que venham a ser trazidos por eventos meteorológicos como vendavais, chuva intensa e persistente, granizo e tornados, especialmente após os eventos climáticos ocorridos entre o final de abril e o mês de maio de 2024, já mencionados na seção 2.1.3. deste anexo.

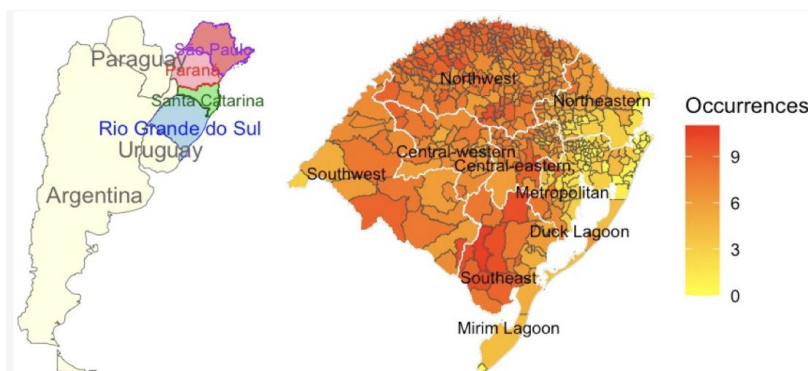
Estudos recentes reportam que a atividade econômica tem pronta resposta em casos de desastres climáticos. Os efeitos de médio e longo prazo ainda possuem dificuldades para serem medidos. No caso das secas do RS, vários estudos apontam para efeitos indiretos. Estudo sobre secas no RS de Fochezatto e Grando (2011)⁵, conclui que na ausência da seca de 2007/2008, o PIB do estado do RS poderia ter aumentado em 2,1 pontos percentuais de crescimento. Análise das últimas 3 grandes secas ocorridas no RS, em 2020, 2022 e 2023, indica o fenômeno da rápida recuperação econômica no curto prazo, em geral 3 meses (Tonetto *et al.*, 2024)⁶.

É documentado na ciência que os desastres climáticos acabam por alterar a atuação das empresas, ocasionando o aumento dos estoques, devido as interrupções no abastecimento e a percepção de risco. Isto contribui para uma retomada mais rápida e uma maior resiliência. No entanto o mapa a seguir demonstra que muitas regiões têm enfrentado secas com certa recorrência.

Figura – Ocorrência de secas do Rio Grande do Sul

⁵ FOCHEZATTO, Adelar; GRANDO, Marinês Zandavali. Efeitos da estiagem na economia do Rio Grande do Sul: uma abordagem multissetorial. **Ensaio FEE**, v. 32, n. 1, 2011.

⁶ TONETTO, Jorge Luis et al. Economic Impact of Droughts in Southern Brazil, a Duration Analysis. **Climate**, v. 12, n. 11, p. 186, 2024.



Fonte: dados Atlas Digital/MIDR compilados por Tonetto *et al.* (2024).

As perdas totais estimadas nas últimas secas giram em torno de R\$ 18,5 bilhões de reais a cada evento. Muitas dessas perdas referem-se à produção agrícola, e são perdas privadas com impacto econômico no Estado⁷.

Outros relatórios e estudos recentes reportam impactos das inundações no Brasil e no RS, e apontam perdas que ficam entre 1% e 5% do PIB. Isto corresponde no RS a uma variação de 6 bilhões de reais a 32 bilhões de reais. Segundo BID, Banco Mundial e CEPAL, a histórica inundação de 2024 causou perdas estimadas em 88,9 bilhões de reais⁸.

O Boletim Econômico-Tributário da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul⁹, em sua Edição N° 13 de 09/12/2024 reporta a recuperação da atividade econômica do Estado e da arrecadação, no entanto merecem atenção os 95 municípios em calamidade onde das 3,3 mil empresas do regime geral e das 5,1 mil empresas do Simples Nacional apenas 85%, em ambas, tinham retomado o nível de atividade ao final do ano. Outra questão importante são os mecanismos de mitigação aplicados durante à inundação de 2024. Dos apoios e auxílios utilizados em 2024, boa parte já tinha performado muito bem na crise do Covid-19 em 2020 e 2021. Houve pronta resposta em crédito às empresas, alívio ao sistema financeiro, apoio direto aos atingidos, com aportes relevantes que ultrapassam a dezena de bilhões de reais. Esta realidade que se impera, dificulta avaliar a questão contrafactual, ou seja, o que aconteceria se não tivesse ocorrido nada. A digitalização da economia durante a

⁷ Dados do MDIR. Podem ser baixados em <https://atlasdigital.mdr.gov.br/paginas/downloads.xhtml>.

⁸ Banco Mundial. Lidando com Perdas: Opções de Proteção Financeira Contra Desastres no Brasil; Banco Mundial: Washington, DC, USA, 2014. <https://documents.worldbank.org/pt/publication/documents-reports/documentdetail/473501484214212075/lidando-com-perdas-op%C3%A7%C3%B5es-de-prote%C3%A7%C3%A3o-financeira-contr-a-desastres-no-brasil>

⁹ <https://receitadoc.sefaz.rs.gov.br/media/o2un4iyt/boletim-econ%C3%B4mico-tribut%C3%A1rio-receita-estadual-enchentes-2024-edi%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-13.pdf>

pandemia trouxe novas capacidades às empresas para lidar com interrupções no ambiente econômico, e aos cidadãos e consumidores também.

Pelo exposto, considerando a dificuldade de estimativa dos riscos à arrecadação decorrentes de eventos climáticos, e pela recuperação da arrecadação em episódios recentes, não são incluídos montantes específicos para o risco no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

2.2.3.2. Adesão do Estado ao Propag

O Estado do Rio Grande do Sul encaminhou à União, em 30 de dezembro de 2025, o pedido formal de adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), visando o refinanciamento da dívida com o governo federal. A iniciativa cumpriu o prazo estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 212/2025 e contou com prévia autorização da Assembleia Legislativa, conforme exigido pela legislação que rege o programa.

Em razão da Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, que autorizou a União a postergar o pagamento da dívida do Estado por 36 meses, condicionando à aplicação dos recursos em ações relacionadas à calamidade pública, o Estado se encontra com o pagamento da dívida com a União suspenso até maio de 2027. Ao final do referido período, a adesão ao Propag deve ser efetivada, bem como a exclusão do Estado do Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

O Propag oferece diferentes possibilidades de adesão, com pacotes diferenciados de condições, ajustados ao grau de contrapartidas assumidas pelos entes federativos e ao volume de abatimento do saldo devedor negociado com o governo federal. No caso do Rio Grande do Sul, após análise das alternativas disponibilizadas pelo programa, o Executivo estadual optou por solicitar adesão com abatimento de 20% do saldo devedor atual, correspondente a aproximadamente R\$ 21 bilhões, sobre uma dívida total estimada em R\$ 106,5 bilhões. Tal pacote oferece as condições mais benéficas do programa, reduzindo os juros reais da dívida para 0%, e exigindo uma contrapartida anual de 1% do saldo devedor como aporte ao Fundo de Equalização Federativa (FEF), estimada em R\$ 678,42 milhões para 2027, além do mesmo montante para a realização de investimentos no próprio Estado. Assim, os desembolsos totais de contrapartidas da adesão ao Propag pelo Estado em 2027 devem alcançar R\$ 1.356,85 milhões, classificando-se como despesas primárias.

Contudo, o pedido de adesão ao Propag encontra-se em análise pela União, havendo o risco de não ser aprovado nas condições propostas pelo Estado. Em caso

de ingresso no Propag com outro pacote de condições, as despesas de contrapartida podem até dobrar. Considerando a opção em que não há redução do saldo devedor da dívida, com desembolsos de 2% do saldo devedor para contribuições ao FEF e o mesmo montante para investimentos no Estado, haveria um impacto de R\$ 1.356,85 milhões adicionais em despesas primárias pelo Estado em 2027, R\$ 2.378,97 milhões em 2028 e R\$ 2.429,32 milhões em 2029, comprometendo o seu resultado primário.

2.2.3.3. Riscos Fiscais Oriundos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Em um cenário de restrições fiscais e orçamentárias se faz necessária a busca por meios que confirmam maior eficiência à disponibilização de infraestrutura e à prestação dos serviços públicos.

Nesse ambiente, o Estado optou por fortalecer um modelo que amplia a interação entre o setor público e a iniciativa privada na busca pelos investimentos necessários ao Estado do Rio Grande do Sul. As parcerias funcionam como um investimento estratégico do Estado, seja para otimizar serviços já existentes, seja para a criação de novos.

Nas concessões e parcerias público-privadas a prestação de serviço público é transferida para a iniciativa privada por um prazo determinado. Na concessão comum, as tarifas são cobradas do usuário, e a própria receita gerada pelo serviço é suficiente para remunerar o concessionário. As PPPs, por sua vez, subdividem-se em concessão patrocinada, quando as tarifas cobradas apenas do usuário não são suficientes e é necessário o aporte financeiro do Estado para dar sustentabilidade financeira, e administrativa, quando a Administração Pública é usuária direta ou indireta da prestação dos serviços. Portanto, nas PPPs a contraprestação pública poderá ser total ou parcial, dependendo das características específicas de cada projeto.

À vista disso, o Programa de Concessões e Parcerias Público-Privado, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.495/2017, de 30 de março de 2017, busca planejar e permitir a definição de prioridades na contratação, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos de Concessão e PPPs, compreendendo requisitos e procedimentos para inclusão de um determinado projeto no respectivo programa.

Cabe informar que a estrutura administrativa foi recentemente alterada, nos termos da Lei Estadual nº 16.136 de 03 de junho de 2024, a Secretaria de Parcerias e Concessões foi renomeada para Secretaria da Reconstrução Gaúcha, com redefinição de suas competências.

A Secretaria da Reconstrução Gaúcha desempenha atribuições diversas, as quais se destacam: o desenvolvimento de ações afetos a políticas públicas relacionadas aos

projetos de parcerias público-privadas e concessões; a coordenação e o monitoramento dos programas e projetos; o acompanhamento dos contratos de concessão e de parcerias público-privadas; a coordenação dos atos vinculados à iniciativa de programas e projetos das parcerias com o setor privado e outros órgãos governamentais, entre outras atividades essenciais ao desenvolvimento do Programa de Parcerias do Estado do Rio Grande do Sul.

A estrutura conta ainda com o Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (CGCPPP-RS), instituído pelo Decreto 53.495, de 30 de março de 2017, sendo órgão superior de caráter normativo e deliberativo, vinculado diretamente ao Gabinete do Governador do Estado e responsável pelo planejamento e pela execução, dentro de suas atribuições, das concessões e parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Estadual.

O Conselho Gestor é integrado por membros de diversas secretarias, possuindo os seguintes membros permanentes: Secretário-Chefe da Casa Civil; Procurador-Geral do Estado; Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão; Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico; Secretário de Estado da Fazenda; Secretário de Estado do Meio Ambiente e Secretário de Estado da Reconstrução Gaúcha. Destaca-se que é integrado por até 3 (três) membros do governo de livre escolha do Governador. Além dos membros permanentes, participarão das reuniões do Conselho Gestor, por convocação do seu Presidente, na condição de membros eventuais, com direito a voto, os demais titulares das Secretarias do Governo do Estado, conforme o interesse direto em determinada parceria, justificado o vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional do participante.

2.2.3.3.1. Concessões

Dos projetos estruturados pelo Programa, quatro contratos de concessão comum já estão em plena execução. Dois dizem respeito a trechos do sistema rodoviário estadual, e os outros dois se referem à concessão de parques estaduais. As informações sobre essas concessões estão descritas no quadro a seguir.

Quadro - Concessão Comum – Projetos em Execução

Projeto	Objeto	Status	Vigência
Rodovia RSC-287	Concorrência Internacional nº 0001/2020 Concessão dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos da Rodovia RSC 287, com início Rodovia RSC-287, no trecho entre Tabai, no entroncamento com a BRS-386, no km 28,03, e Santa Maria, no entroncamento com a ERS-509, no km 232,54, totalizando 204,51 km de extensão.	Contrato de Concessão nº 020/2021-SELT assinado em 23 de agosto de 2019.	30 (trinta) anos
Rodovias Bloco 3	Concorrência Internacional nº 001/2022 Concessão dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos rodoviários integrantes da Rodovia ERS-122 (km 0,00 ao km 168,65), da Rodovia ERS-240 (km 0,00 ao km 33,58), da Rodovia RSC287 (km 0,00 ao km 21,49), da Rodovia ERS-446 (km 0,00 ao km 14,84), da Rodovia RSC-453 (km 101,43 ao km 121,41) e, caso atendida a condição suspensiva prevista pelo CONTRATO, da Rodovia BRS-470 (km 220,50 ao km 233,50).	Contrato de Concessão nº 050/2022-SELT assinado em 22 de dezembro de 2022.	30 (trinta) anos
Caracol e Tainhas	Concorrência Internacional nº 003/2022 Concessão de uso de áreas, atrativos e instalações, precedida da realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção dos Parques Estaduais do Caracol e do Tainhas, no Estado do Rio Grande do Sul.	Contrato de Concessão SEMA assinado em 03 novembro de 2022	30 (trinta) anos
Turvo	Concorrência Internacional nº 004/2022 Concessão de uso de áreas, atrativos e instalações, precedida da realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção do Parque Estadual do Turvo, no Estado do Rio Grande do Sul.	Contrato de Concessão SEMA assinado em 21 de julho de 2023	

Fonte: Secretaria da Reconstrução Gaúcha.

2.2.3.3.2. Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Diversos riscos fiscais são associados às PPPs na literatura. Como exemplos, estão a subestimação dos custos fiscais de longo prazo, renegociações contratuais, insolvência do parceiro privado, entre outros. O Estado tem ampliado a utilização das PPPs nos últimos anos, e a evolução de tais projetos e contratações será apresentada na presente seção.

Cumprе registrar que todos os projetos que envolvem contraprestação pública mensal no Estado contam com sistema de garantias públicas estruturado em duas camadas. A primeira camada é garantida pela Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. (CADIP), na qualidade de titular da conta garantia, enquanto a segunda camada é composta por recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE), limitada a até 25% desses recursos, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 16.245, de 25 de dezembro de 2024, e homologado pelo Ministério da Fazenda no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal. Excetua-se desse modelo a PPP Prisional, na qual a primeira camada de garantia é composta por recursos públicos depositados em conta de titularidade da secretaria finalística responsável pelo contrato, e a segunda camada é constituída por recursos oriundos da Lei Kandir. Por fim, permanece como risco a ser monitorado e avaliado o comprometimento do percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 11.079/2004.

a) Complexo Prisional de Erechim/RS

Em 25 de abril de 2024, houve a assinatura do contrato de Parceria Público-Privada para a concessão administrativa dos serviços de apoio à operação, incluindo a construção, equipagem e manutenção do Complexo Prisional de Erechim/RS. Após a assinatura, o Estado do Rio Grande do Sul iniciou a execução do seu primeiro contrato de parceria público-privada.

O contrato implicará no pagamento de contraprestação pública pecuniária a partir da conclusão do primeiro módulo, inicialmente prevista para o ano de 2026, mas adiada para 2028 em razão das tratativas relacionadas à substituição do terreno e de outras pendências essenciais ao andamento contratual. Os valores de contraprestação pública estão sendo atualizados considerando o novo cronograma de etapas de construção e operação.

Os riscos relacionados à referida PPP envolvem a extinção antecipada do contrato quando já iniciada a etapa de realização de investimentos. Especificamente no caso da PPP do Complexo Prisional de Erechim, na qual a concessão administrativa terá como usuário direto dos serviços o Estado do Rio Grande do Sul, a preocupação com a amortização dos investimentos ganha relevo, já que dependerá exclusivamente de recursos públicos (contraprestação pública) a cargo do Estado. Para tanto, o projeto envolveu a constituição de um sistema de garantias públicas que objetiva mitigar os riscos dos investidores.

Além disso, para eventual descumprimento das obrigações contratuais pela Concessionária, o projeto contempla a garantia de execução, na qual o Estado figura como beneficiário e poderá ser acionada nas hipóteses previstas no contrato.

b) Cais Mauá

O projeto em questão previa a concessão administrativa para Revitalização e Urbanização do Cais Mauá, no Município de Porto Alegre (RS), a partir da contratação das atividades de gestão, operação, manutenção, restauração, modernização, conservação e execução de obras.

É de conhecimento geral que, entre abril e maio de 2024, o Estado enfrentou a mais grave catástrofe climática já registrada, marcada por um período de intensa adversidade. Esses eventos foram caracterizados por chuvas excepcionalmente intensas, que causaram inundações generalizadas e deslizamentos de terra, resultando no bloqueio de estradas e na destruição de casas e veículos, arrastados pelas correntezas. Como consequência, diversos municípios ficaram completamente isolados devido à destruição das rodovias estaduais.

Em decorrência desses desastres meteorológicos, foi declarado por meio do Decreto nº. 57.596, de 1º de maio de 2024, e reiterado no Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul. Por ocasião de tais eventos meteorológicos, a Concorrência Pública n. 0020/2023 já havia se esgotado, com a adjudicação do objeto ao vencedor do certame, aguardando o cumprimento das condicionantes à assinatura do contrato, nos termos do item 18.2 do edital.

Em 2025, o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul foi prorrogado pelo Decreto nº 58.052 e, em seguida, pelos Decretos nº 58.193, de 9 de junho, e nº 58.359, de 5 de setembro. O último decreto vigente prorrogou o estado de calamidade pública por mais 90 dias a partir de 7 de setembro de 2025, com término em 6 de dezembro de 2025. A medida reconhecia a continuidade dos efeitos das enchentes ocorridas no final de abril e maio de 2024, cujos impactos econômicos e sociais ainda persistiam. Após essa data, não houve nova prorrogação do estado de calamidade pública. Após a revisão do contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Cais Embarcadero, instaurada em razão dos impactos decorrentes das enchentes, bem como das deliberações realizadas no âmbito do Conselho Gestor de Ativos (CGA), permaneceu em tramitação a análise acerca da viabilidade de continuidade da Concorrência Pública nº 0020/2023.

Em 4 de maio de 2026, a adjudicatária foi comunicada de que o Estado indeferiu o pedido de prorrogação do prazo para comprovação das condições necessárias à assinatura do contrato, formulado no âmbito do Edital da CRI nº 0020/2023. Adicionalmente, registrou-se o não atendimento dos requisitos prévios à assinatura do contrato, conforme estabelecido no item 18.5 do Edital de Licitação, cujo prazo final encerrou-se em 11 de março de 2026.

c) Aeroportos de Passo Fundo e Santo Ângelo

O projeto em questão prevê Parceria Público-Privada com a concessão administrativa para exploração, manutenção e expansão dos aeroportos de Passo Fundo (SBPF) e Santo Ângelo (SBNM). O Edital foi publicado em 24 de junho de 2025, tendo o leilão ocorrido em 26 de setembro de 2025, na B3, em São Paulo. Em 13 de fevereiro de 2026, o Estado assinou o contrato com a nova administradora dos aeroportos Lauro Kortz, em Passo Fundo, e Sepé Tiaraju, em Santo Ângelo.

O ECB Group, vencedor do certame, será responsável pela administração dos terminais pelo prazo de 30 anos, com previsão de investimentos da ordem de R\$ 102 milhões. A parceria público-privada (PPP) celebrada com o Estado contempla a operação, manutenção e expansão dos aeroportos, prevendo investimentos de R\$ 66,24 milhões no Aeroporto de Santo Ângelo e de R\$ 35,99 milhões no Aeroporto de Passo Fundo. A concessionária será remunerada pelo Estado mediante aporte público e contraprestação mensal. O aporte público foi limitado ao valor máximo de R\$ 45,7 milhões, depositado na conta de aporte após a assinatura do contrato, como condição de sua eficácia. Já a contraprestação mensal possui valor máximo de R\$ 609,3 mil. O contrato encontra-se em fase preparatória para o início de sua vigência.

d) Escolas da rede estadual de ensino

O Estado publicou edital em 30 de março de 2026, com previsão de realização do leilão em 26 de junho de 2026 e assinatura do contrato em setembro de 2026, de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a gestão de serviços não pedagógicos, abrange 98 unidades escolares da rede de ensino do Estado do Rio Grande do Sul. A modelagem prevê que o parceiro privado seja responsável pela requalificação da infraestrutura escolar e pela prestação de serviços de apoio que não interfiram nas atividades pedagógicas, tais como conservação e manutenção predial, conectividade, zeladoria, higiene e limpeza, segurança e vigilância,

jardinagem e controle de pragas, fornecimento de utilidades, gestão de resíduos sólidos, bem como fornecimento de mobiliário e equipamentos.

O projeto possui prazo contratual de 25 anos, com previsão de investimentos da ordem de R\$ 1,3 bilhão ao longo da concessão, tendo sido submetido aos procedimentos de consulta pública e audiência pública, além da análise prévia pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS). O menor valor de contraprestação mensal máxima será definido com base nas propostas comerciais apresentadas pelos licitantes para cada sublote da concessão ou para o lote global, observado o limite máximo de:

- a) R\$ 5.386.738,00 para o Sublote 1;
- b) R\$ 5.111.165,00 para o Sublote 2;
- c) R\$ 5.509.789,00 para o Sublote 3; e
- d) R\$ 16.007.692,00 para o Lote Global.

e) Hospital de Viamão

O projeto de Parceria público-privada (PPP) para a construção, gestão e operação de um novo hospital voltado ao atendimento de média e alta complexidade em Viamão encontra-se com sua modelagem em fase conclusiva de análise prévia pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS). A previsão é de publicação do edital em junho de 2026, realização do leilão em agosto de 2026, e assinatura do contrato em dezembro de 2026.

O projeto tem por objetivo a implantação de um novo hospital de média e alta complexidade, com capacidade estimada de aproximadamente 350 leitos. A modelagem prevê a construção de um hospital no município de Viamão, no qual o parceiro privado será remunerado de acordo com o desempenho operacional. Além da construção da unidade hospitalar, o parceiro privado será responsável pela prestação de serviços de apoio, incluindo lavanderia, esterilização, nutrição, *facilities*, laboratório clínico, logística de materiais, estacionamento, segurança, transporte de pacientes, apoio administrativo e gestão de resíduos hospitalares, entre outros.

O projeto possui prazo contratual de 28 anos, com investimentos projetados da ordem de R\$ 798,4 milhões ao longo da concessão. A modelagem prevê, ainda, aporte de recursos do Tesouro do Estado no montante de R\$ 200 milhões, correspondente a aproximadamente 30% do CAPEX inicial do projeto, bem como contraprestação mensal máxima estimada em R\$ 33,9 milhões.

f) Blocos 1 e 2 de rodovias estaduais

Trata-se de projetos de PPPs para os serviços de operação, exploração, conservação, estruturação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos rodoviários integrantes do Bloco 1 e 2 de rodovias estaduais.

O Bloco 2, engloba os trechos rodoviários integrantes das rodovias ERS-130, ERS-129, RSC-453, ERS-128, ERS-135 e ERS-324. O projeto possui prazo contratual de 30 anos, com investimentos projetados da ordem de R\$ 5,8 bilhões ao longo da concessão. Ademais, há previsão de aporte de R\$ 1,5 bilhão, oriundo de recursos do Fundo do Plano Rio Grande (FUNRIGS). O edital referente ao bloco 2 já foi publicado, estando o leilão marcado para o dia 10 de junho de 2026, com previsão de assinatura do contrato em outubro de 2026.

Adicionalmente, integra o programa o Bloco 1, que inclui trechos rodoviários integrantes das rodovias ERS-020, ERS-115, ERS-118, ERS-235, ERS-239 e ERS-474, além da implantação da rodovia *greenfield* ERS-010. O projeto do Bloco 1 também possui prazo contratual de 30 anos, com investimentos projetados da ordem de R\$ 5,3 bilhões ao longo da concessão, e previsão de aporte de R\$ 1,5 bilhão, proveniente de recursos do FUNRIGS. A modelagem encontra-se atualmente em fase de estruturação.

g) Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF)

O projeto consiste na modelagem de concessão administrativa para a realização de obras de construção, reforma, operação, ampliação, retrofit, requalificação predial, gestão, zeladoria e manutenção do complexo do Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), localizado no município de Porto Alegre, bem como para a eventual exploração de receitas acessórias pela concessionária na área da concessão. O projeto possui prazo contratual de 30 anos, com investimentos projetados da ordem de R\$ 1,3 bilhão ao longo da concessão. A modelagem prevê contraprestação pública máxima estimada em R\$ 21,8 milhões mensais.

Atualmente, o projeto encontra-se em fase de consulta pública, com prazo aberto até 15 de maio de 2026, tendo sido realizada audiência pública em 27 de abril de 2026. Após o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e a realização dos ajustes decorrentes das contribuições recebidas durante a consulta pública e da análise do Tribunal, a previsão é de publicação do Edital em julho, realização do leilão em outubro e assinatura do contrato até dezembro de 2026.

h) Bilhetagem transporte público da Região Metropolitana de Porto Alegre

O projeto consiste em concessão administrativa para a prestação do serviço de

clearing house em solução de bilhetagem baseada em contas (Account Based Ticketing – ABT) para o transporte público da Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA), incluindo o fornecimento de equipamentos e tecnologia para processamento de pagamentos, abrangendo cartões de crédito e débito, bem como serviços de computação em nuvem destinados ao processamento e armazenamento de dados.

O projeto possui prazo contratual de 10 anos, com investimentos estimados em R\$ 22,87 milhões ao longo da concessão. A modelagem prevê contraprestação mensal máxima no valor de R\$ 828,7 mil. O projeto já foi submetido aos procedimentos de consulta pública e audiência pública. A previsão é de publicação do Edital em maio, realização do leilão em agosto e assinatura do contrato em outubro de 2026.

i) Transporte público coletivo na Região Metropolitana de Porto Alegre

O projeto consiste em concessão patrocinada para a operação técnica do transporte público coletivo na Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA), incluindo o fornecimento de frota. O edital será estruturado em 6 sublotes, com prazo contratual de 15 anos. A modelagem contempla o fornecimento da frota inicial, a implantação da infraestrutura de garagem e investimentos em sistemas inteligentes de transporte (*Intelligent Transport Systems – ITS*).

Os serviços de bilhetagem e o cadastramento dos meios de pagamento serão segregados da operação do sistema. A relevância do projeto decorre da necessidade de formalização da prestação de serviço público essencial, bem como de sua modernização e ampliação, contribuindo para a promoção da eficiência da Administração Pública e para a melhoria da qualidade de vida da população. A prioridade da execução está evidenciada por sua inclusão nos instrumentos de planejamento estratégico do Estado e pela recorrente demanda social relacionada à qualificação do transporte público metropolitano.

A concessão do transporte metropolitano será formalizada em conjunto com o novo sistema de bilhetagem eletrônica para o transporte público por ônibus da Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA). O projeto possui investimentos estimados em R\$ 438 milhões ao longo da concessão, com previsão de contraprestação pública mensal máxima no valor de R\$ 15,63 milhões. O projeto já foi submetido aos procedimentos de consulta e audiência públicas, encontrando-se atualmente em análise pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS). A previsão é de publicação do Edital em julho, realização do leilão em outubro e assinatura do contrato em dezembro de 2026.

2.2.3.4. Novas deliberações em nível federal

Considerando objetivos a nível nacional, no contexto do pacto federativo brasileiro, as finanças estaduais são afetadas por deliberações no âmbito federal que causam impactos vultosos que extrapolam a discricionariedade do Estado. Alguns exemplos prévios que podem ser referidos são:

- (i) o piso nacional do magistério, estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, cujos reajustes anuais decorrentes têm superado a inflação, e abrangem todos os profissionais do magistério público da educação básica, incluindo inativos e pensionistas afetados pela paridade¹⁰;
- (ii) a Lei complementar federal nº 141 de 2012, que regulamentou os critérios de apuração do mínimo constitucional de 12% de aplicação da Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT) para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), levando o índice de atingimento do Estado a uma queda de 12% para 8%, e implicando em novas despesas para cumprimento da regra¹¹;
- (iii) a Lei complementar nº 194 de 2022, que trouxe impactos à arrecadação do ICMS pela limitação da alíquota aplicável às operações relativas aos combustíveis, ao gás natural, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, causando queda significativa nos ingressos previstos desde o início dos seus efeitos, ocorrido em julho de 2022.

Pelo histórico apresentado, as deliberações em nível federal têm representado os eventos com impactos de maior relevância às finanças estaduais nos últimos anos. Nesse sentido, podem ser esperados riscos de ocorrências similares futuras com o potencial de afetar as metas fiscais projetadas, mas cujos montantes nem sempre podem ser estimados previamente.

Como exemplo de deliberação em nível federal que pode impactar as finanças do Rio Grande do Sul, pode ser destacada a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 383/2017, que se encontra em tramitação avançada no Congresso Nacional, e que propõe a destinação pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de uma

¹⁰ BRAATZ, J.; LARA, F. M.; MARTINEZ, P.; PICOLOTTO, V.. Deliberações em nível federal e impactos sobre as finanças públicas do Rio Grande do Sul. 2020. (Texto para Discussão Tesouro do Estado). Disponível em: https://tesouro.fazenda.rs.gov.br/upload/1600886120_Texto_discussao_17_Deliberacoes_federais_e_impactos_financas_PublicasRS.pdf

¹¹ PETRY, G. C.; Rio Grande do Sul: em busca de um ponto de inflexão. In: GIAMBIAGI, F.; TINOCO, G.; DIAS, V. P.; O Destino dos Estados Brasileiros. 2021.

parcela mínima de 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) ao financiamento das ações e serviços do Sistema Único de Assistência Social. Trata-se de uma nova vinculação de receitas, exigindo esforço fiscal para a adequação pelos entes.

No caso do Estado do Rio Grande do Sul, considerando os valores executados na função 08 – Assistência Social - em 2025, excluindo os montantes referentes a despesas com recursos de transferências recebidas e fontes extraordinárias (tais como o FUNRIGS), seria necessário um desembolso adicional da ordem de R\$ 391 milhões para alcançar o percentual mínimo da RCL proposto pela PEC em questão. O texto aprovado na Câmara dos Deputados em abril de 2026, prevê que o percentual de aplicação mínima será alcançado de forma escalonada, sendo: 0,3% da RCL no primeiro ano após a promulgação da emenda, 0,5% no segundo ano, 0,75% no terceiro e, a partir do quarto ano, a integralidade do percentual de 1%. Nesse contexto, considerando o atual nível de desembolso com a função pelo Estado, os impactos de orçamentários seriam verificados a partir do segundo ano de vigência.